



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim

Apresento a V Exa. nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal sugerindo Anteprojeto de Lei que **"CRIA O CARTÃO DE MOBILIDADE PARA ACOMPANHANTE DE ESTUDANTE COM NECESSIDADE DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Câmara Municipal de Betim, 30 de junho de 2025.



Tiago Santana
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _/2025

“CRIA O CARTÃO DE MOBILIDADE PARA ACOMPANHANTE DE ESTUDANTE COM NECESSIDADE DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Cartão de Mobilidade para Acompanhante, destinado à concessão de auxílio-transporte gratuito, por meio de cartão eletrônico individual, aos acompanhantes legais de estudantes da rede pública municipal de Betim que, em razão de deficiência, transtorno do espectro autista ou outra condição de saúde, necessitem comprovadamente de apoio para o deslocamento entre sua residência e os locais de atendimento educacional ou terapêutico.

Art. 2º O benefício assegura transporte gratuito ao acompanhante para os seguintes deslocamentos:

- I – da residência até a unidade escolar do estudante e vice-versa;
- II – da residência até os equipamentos públicos do município de Betim que prestem serviços voltados à educação inclusiva, saúde, reabilitação ou acompanhamento psicossocial, como o CRAEI, unidades de saúde, centros de apoio e similares, e vice-versa.

§ 1º A utilização do Cartão de Mobilidade poderá ocorrer com ou sem a presença do estudante, desde que o deslocamento esteja relacionado à rotina de acompanhamento previamente informada no ato da solicitação do benefício.

§ 2º O número de créditos mensais será definido com base nas necessidades de deslocamento do estudante, considerando os horários escolares e demais atendimentos complementares, conforme avaliação do setor competente da administração pública.



§ 3º O Poder Executivo adotará mecanismos de controle e monitoramento dos usos, podendo, em caso de suspeita de uso indevido, requerer justificativas e adotar as medidas previstas nesta Lei.

Art. 3º A concessão do Cartão de Mobilidade observará os seguintes requisitos:

- I – comprovação da necessidade de acompanhamento, mediante laudo médico, relatório pedagógico ou outro documento reconhecido pela administração pública;
- II – comprovação da vinculação entre o acompanhante e o estudante beneficiário;
- III – cadastramento da rotina de deslocamentos previstos, incluindo turnos escolares e atendimentos especializados;
- IV – aceitação, por parte do responsável legal, das normas de uso e fiscalização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O uso indevido do benefício implicará as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária do benefício;
- III – exclusão definitiva do programa em caso de reincidência ou fraude comprovada;
- IV – responsabilização civil, administrativa e criminal nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas para garantir a operacionalização do programa, inclusive com os operadores do transporte público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos para solicitação, concessão, controle, fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de junho de 2025.

HERON GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo garantir acesso digno à educação e ao cuidado especializado para estudantes da rede pública municipal de Betim que, por razões de deficiência, transtorno do espectro autista ou outras condições de saúde, necessitam de acompanhamento no trajeto entre sua residência e a escola, bem como aos serviços complementares oferecidos pelo poder público, como os prestados no CRAEI, unidades de saúde e centros de reabilitação.

O Cartão de Mobilidade para Acompanhante configura-se como um instrumento de inclusão, ao possibilitar que pais, mães ou responsáveis legais que atuam diretamente no cuidado dessas crianças e adolescentes possam se deslocar com segurança e sem custos ao longo de suas rotinas de apoio, sem que isso represente um ônus financeiro insustentável para as famílias.

A proposta foi construída com base em diálogos com profissionais da educação, representantes do Conselho Municipal de Educação, membros do CRAEI e demais atores da rede de proteção social, e leva em consideração a realidade vivenciada diariamente por inúmeras famílias da cidade.

Importante destacar que o projeto não se limita ao trajeto escolar, mas contempla também os deslocamentos para atendimentos fora do turno regular, comuns no processo de acompanhamento de estudantes com necessidades específicas, sobretudo nas áreas de saúde e reabilitação.

Com o objetivo de assegurar o uso adequado do benefício, a proposta prevê a definição, via decreto, de critérios objetivos para a concessão, fiscalização e eventual responsabilização por uso indevido, inclusive permitindo o deslocamento desacompanhado do estudante, desde que vinculado à rotina previamente cadastrada. Essa medida evita burocracias desnecessárias, mas garante controle eficiente do uso do recurso público.

Assim, o Cartão de Mobilidade para Acompanhante se apresenta como uma política pública de baixo custo e alto impacto social, promovendo o direito à educação, à inclusão e ao cuidado com dignidade.

Por todo o exposto, submeto o presente Anteprojeto de Lei à consideração do Poder Executivo, certo de que encontrará sensibilidade e compromisso com a população que mais precisa do apoio do Estado para garantir a equidade no acesso a direitos fundamentais.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de junho de 2025.

HERON GUIMARÃES
Prefeito Municipal